



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

DECISÕES RECURSAIS, DE 10 DE MAIO DE 2022.

1. Recurso ao DREI nº 14022.158976/2022-41

Processo originário JUCESP nº 995155/22-7

Recorrente: DHL Express (Brazil) Ltda.

Recorrido: LDHA Transportes Ltda.

- I. Nome Empresarial. Não Colidência. Análise de nome empresarial por inteiro.
- II. Recurso conhecido e não provido.

(...) NEGO PROVIMENTO ao Recurso ao DREI nº 14022.158976/2022-41, para que seja mantida a decisão do Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo e, o conseqüente arquivamento dos atos constitutivos da sociedade LDHA Transportes Ltda., na Junta Comercial do Estado de São Paulo, uma vez que não foi constatada a existência da alegada colidência entre nomes empresariais, nos termos do art. 23-A, § 4º, da Instrução Normativa DREI nº 81, de 2020.

Para o inteiro teor [clique aqui](#).

2. Recurso ao DREI nº 14022.158904/2022-01

Processo originário JUCESP nº 995163/22-4

Recorrente: Navarro Holding Participações e Empreendimentos S.A.

Recorrido: Navarro e Gardeli Transportes Ltda.

- I. Nome Empresarial. Não Colidência. Análise de nome empresarial por inteiro.
- II. Recurso conhecido e não provido.

(...) NEGO PROVIMENTO ao Recurso ao DREI nº 14022.158904/2022-01, para que seja mantida a decisão do Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo e, o conseqüente arquivamento dos atos constitutivos da sociedade Navarro e Gardeli Transportes Ltda., na Junta Comercial do Estado de São Paulo, uma vez que não foi constatada a existência da alegada colidência entre nomes empresariais, nos termos do art. 23-A, § 4º, da Instrução Normativa DREI nº 81, de 2020.

Para o inteiro teor [clique aqui](#).

3. Recurso ao DREI nº 14022.158868/2022-78

Processo originário JUCESP nº 995202/22-9

Recorrente: EZ TEC Empreendimentos e Participações S.A.

Recorrido: EZTEC Comércio e Distribuidora de Moto Peças Ltda.

- I. Nome Empresarial. Não Colidência. Análise de nome empresarial por inteiro.
- II. Recurso conhecido e não provido.

(...) NEGO PROVIMENTO ao Recurso ao DREI nº 14022.158868/2022-78, para que seja mantida a decisão do Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo e, o conseqüente arquivamento dos atos constitutivos da sociedade EZTEC Comércio e Distribuidora de Moto Peças Ltda., na Junta Comercial do Estado de São Paulo, uma vez que não foi constatada a existência da alegada colidência entre nomes empresariais, nos termos do art. 23-A, § 4º, da Instrução Normativa DREI nº 81, de 2020.

Para o inteiro teor [clique aqui](#).

4. Recurso ao DREI nº 14022.158977/2022-95

Processo originário JUCESP nº 995044/21-1

Recorrente: Cruzeiro do Sul Educacional S.A.

Recorrido: Cruzeiro Educacional Ltda.

I. Nome Empresarial. Não Colidência. Análise de nome empresarial por inteiro.

II. Recurso conhecido e não provido.

(...) NEGO PROVIMENTO ao Recurso ao DREI nº 14022.158977/2022-95, para que seja mantida a decisão do Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo e, o conseqüente arquivamento dos atos constitutivos da sociedade Cruzeiro Educacional Ltda., na Junta Comercial do Estado de São Paulo, uma vez que não foi constatada a existência da alegada colidência entre nomes empresariais, nos termos do art. 23-A, § 4º, da Instrução Normativa DREI nº 81, de 2020.

Para o inteiro teor [clique aqui](#).

5. Recurso ao DREI nº 14022.158934/2022-18

Processo originário JUCESP nº 995159/22-1

Recorrente: JMC Planejamento de Gestão Empresarial Ltda.

Recorrido: JMC Administração de Bens Ltda.

I. Nome Empresarial. Não Colidência. Análise de nome empresarial por inteiro.

II. Recurso conhecido e não provido.

(...) NEGO PROVIMENTO ao Recurso ao DREI nº 14022.158934/2022-18, para que seja mantida a decisão do Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo e, o conseqüente arquivamento dos atos constitutivos da sociedade JMC Administração de Bens Ltda., na Junta Comercial do Estado de São Paulo, uma vez que não foi constatada a existência da alegada colidência entre nomes empresariais, nos termos do art. 23-A, § 4º, da Instrução Normativa DREI nº 81, de 2020.

Para o inteiro teor [clique aqui](#).